



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 211/2018.

(Revogada pela Portaria SES Nº 704/2021)

~~Redefine o Comitê Técnico de Saúde da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) do Rio Grande do Sul para subsidiar o avanço da Equidade na Atenção à Saúde da População LGBT, combate à Homofobia e dar outras providências.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, contidas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual e;~~

~~Considerando a Lei Estadual nº 11.872 de 19 de dezembro de 2002 que dispõe sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual;~~

~~Considerando as propostas aprovadas na 13ª, 14ª e 15ª Conferência Nacional de Saúde acerca da necessidade de fortalecer as instâncias de controle social e gestão participativa e de implementação e fortalecimento da Política de Saúde Integral LGBT;~~

~~Considerando as propostas aprovadas na 1ª, 2ª e 3ª Conferência Nacional LGBT no que tange a criação de comitês técnicos de saúde LGBT, a participação e representação do movimento LGBT em espaços de gestão participativa e controle social e a implementação de instâncias de monitoramento e avaliação da Política de Saúde Integral LGBT;~~

~~Considerando a Portaria de Consolidação N.º 1 do Ministério da Saúde que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde reconhecendo o direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência;~~

~~Considerando a Portaria de Consolidação N.º 2 do Ministério da Saúde que traz a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, na forma do anexo XXI, estabelecendo diretrizes e objetivos para a consolidação de ações aos entes federados;~~

~~Considerando a Resolução CIT N.º 26, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre o II Plano Operativo (2017-2019) da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT) no âmbito do Sistema Único de Saúde, que tem como uma de suas estratégias de trabalho o estímulo à atuação da população LGBT nos espaços de participação, controle social e da gestão participativa da saúde;~~

~~Considerando a Portaria Nº 2979, de 15 de Dezembro de 2011 que dispõe sobre a transferência de recursos para a qualificação da gestão no SUS, especialmente para implementação e fortalecimento da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS, com foco na promoção da equidade em saúde, e para a implementação e fortalecimento das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e do Sistema de Planejamento do SUS;~~

~~Considerando o Decreto do Estadual nº 48.118, de 17 de maio de 2011 que dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e do Decreto Estadual nº 49.122, de 17 de maio de 2012 que institui a carteira de nome social para travestis e transexuais no Estado do Rio Grande do Sul;~~

~~Considerando a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

n.º 343, de 09 de maio de 2014, que institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População LGBT no Rio Grande do Sul que estabelece diretrizes e objetivos para a consolidação de ações no âmbito do estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Plano Estadual de Saúde 2016-2019 que tem por objetivo fortalecer as instâncias de participação social e pactuação no SUS por meio de comitês técnicos de saúde para populações específicas, entre outras estratégias;

Considerando o caráter transversal e, ao mesmo tempo, estrutural das questões relacionadas à saúde da população LGBT e a necessidade de envolver e atender diferentes setores sociais para o aprofundamento dos conhecimentos sobre o tema e de delinear estratégias intra e inter-setoriais de intervenção;

Considerando a necessidade de efetivar a implementação da política de atenção integral à saúde da população LGBT de forma articulada às ações e demais políticas da Secretaria Estadual da Saúde, assim como com o controle social, sociedade civil organizada, fóruns e redes LGBT e as demais instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS), no que tange ao acesso e qualidade da atenção à saúde da população LGBT, bem como o combate à homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia;

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Portaria redefine o Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul.

Art 2º – O Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul estará sob responsabilidade da Coordenação da Saúde da População LGBT do Departamento de Ações em Saúde (DAS).

Art 3º – O Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul terá as seguintes atribuições:

I – Propor, elaborar, acompanhar, monitorar e apoiar a implantação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População LGBT, articulando ações e trabalho das áreas voltadas a este segmento populacional em consonância com o Plano Estadual de Saúde e legislação específica vigente;

II – Sistematizar propostas de Políticas e Planos que visem à promoção da equidade quanto à orientação sexual e identidade de gênero na atenção à saúde;

III – Apresentar subsídios técnicos voltados para a atenção à saúde da população LGBT no processo de elaboração, aprovação, implementação e acompanhamento da execução do Plano Estadual de Saúde;

IV – Elaborar proposta para pactuação de intervenção conjunta nas diversas instâncias e órgãos do SUS e demais políticas públicas;

V – Participar de iniciativas intersetoriais e interinstitucionais, relacionadas com a saúde da população LGBT;

VI – Colaborar no acompanhamento e avaliação das ações programáticas e das políticas emanadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul no que se refere à promoção da equidade em saúde e o combate à homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia nos serviços de saúde;

VII – Participar dos fóruns de discussão e deliberação das diversas políticas e programas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul;

VIII – Elaborar, estimular, apoiar, participar e promover eventos, estudos, pesquisas, debates e ações que envolvam discussões referentes à saúde da população LGBT;

IX – Ser instrumento de socialização das experiências de articulação e monitoramento da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População LGBT;

Art. 4º O Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul será composto por 16 integrantes, assim distribuídos:

I – 2 (dois) representantes do Departamento de Ações em Saúde (DAS) sendo:

a. 1 (um) representante da Coordenação da Saúde da População LGBT;

b. 1 (um) representante da Atenção Básica;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- ~~II - 1 (um) representante do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS);~~
- ~~III - 1 (um) representante da Escola de Saúde Pública (ESP);~~
- ~~IV - 1 (um) representante das Coordenadorias Regionais de Saúde;~~
- ~~V - 1 (um) representante do Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (DAHA);~~
- ~~VI - 1 (um) representante da Assessoria Técnica e de Planejamento (ASSTEPLAN);~~
- ~~VII - 1 (um) representante do Ministério da Saúde;~~
- ~~VIII - 1 (um) representante de serviço de atenção especializada no processo transexualizador e/ou de atenção integral à saúde da população LGBT;~~
- ~~IX - 1 (um) representante de Secretaria Municipal da Saúde com área técnica de saúde LGBT e/ou promoção da equidade instituída;~~
- ~~X - 1 (um) representante de conselho de classe profissional da área da saúde;~~
- ~~XI - 1 (um) representante de instituição de ensino;~~
- ~~XII - 4 (quatro) representantes da sociedade civil de notório saber, com conhecimento e atuação na saúde da população LGBT.~~

~~§ 1º A coordenação do Comitê Técnico de Saúde LGBT do Rio Grande do Sul e a respectiva suplência serão exercidas pelos representantes do Departamento de Ações em Saúde.~~

~~§ 2º Os integrantes do Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê.~~

~~§ 3º Caberá à Coordenação do Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul a indicação dos representantes da sociedade civil de notório saber.~~

~~§ 4º O Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul poderá convidar servidores de outros órgãos e entidades da administração pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.~~

~~**Art. 5º** O funcionamento do Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul observará agenda pactuada com seus representantes.~~

~~**Art. 6º** As funções dos integrantes do Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.~~

~~**Parágrafo único:** Os integrantes do Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul domiciliados fora da cidade de Porto Alegre e sem vínculo com o serviço público terão as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando necessárias, ressarcidas pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante comprovação, a fim de garantir a representatividade do interior neste Comitê.~~

~~**Art. 7º** Caberá aos integrantes do Comitê Técnico a elaboração do Regimento Interno em portaria própria.~~

~~**Art. 8º** Ficam revogadas as portarias n.º 592/2013, n.º 27/2014 e n.º 79/2014.~~

~~**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Porto Alegre, 03 de maio de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
-Secretário de Estado da Saúde